

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/051365
RECORRENTE: JOSÉ WEBSTER CARIBE ALVES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000302162

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000302162**, ao rigor do art. 218, Inciso II do CTB por "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%", na data de 03/09/2016, na Rod. BA093 Km 19 – SENTIDO DECRESCENTE, no Município de Dias Dávila - BA.

Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN.

Desta forma, **apresentou fora do prazo**.

É o relatório.

Voto

Em tempo, em razão da alegação de clonagem, chamo atenção para o fato de não existir nos autos prova de abertura de procedimento de suposição de clonagem no DETRAN/BA, e nem troca de placa no Sistema de Multa de Trânsito – SMT. Outrossim, mesmo que reativada a multa pelo reconhecimento da desatualização cadastral no cadastro do Recorrente, ensejando o não conhecimento do recurso, a qualquer tempo, se reconhecida a fraude veicular pelo órgão competente ocorrerá a baixa dos pontos no sistema RENACH e no prontuário do Autuado e devolução da multa, se assim requerido pelo interessado ao órgão autuador.

Assim, reconheço que não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Como se verifica no Relatório de **Auto de Infração – Extrato, Editais**, é possível identificar que após a tentativa frustrada de entrega da NIP através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS que devolveu a NIP ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT), em razão da desatualização (não existe o número indicado na rua constante do cadastro do veículo, pois o comprovante de residência consta o número 30 e o sistema tem cadastrado o número 39), o que nos termos do artigo 282, §1º do CTB a notificação é válida para todos os efeitos. O prazo para apresentação de Recurso datado de 17/05/2017, sendo que o Recorrente só manejou o recurso na data de 31/10/2018, pelo que é **flagrantemente intempestivo, dada a notificação por edital após a constatação da desatualização cadastral**. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000302162, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **JOSÉ WEBSTER CARIBE ALVES**.

Assim, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **R000302162**, lavrado contra **JOSÉ WEBSTER CARIBE ALVES**, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000302162** apresentado, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de agosto de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI